



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1176/2009

PROTOCOLO N.º 7.581.827-0

PARECER CEE/CEB N.º 507/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL RODRIGUES
DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4302/09-GS/SEED, de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de outubro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009, (fls. 454).

A Resolução SEED n.º 5015/07 (fls.13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1176/2009

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.24;25);
- b) licença sanitária (fls.36)
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.37)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.40);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.262 a 265);
- f) acervo bibliográfico (fls 131 a 260);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.349;350);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.269 a 319).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 112) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 113), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 O Corpo de Bombeiros apontou ressalvas no seu relatório de vistoria (fls. 37), a instituição solicitou providências junto à SEED/GAS/SMT – Setor de manutenção, por meio do protocolado n.º 08.022.939-9, está sob análise.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1176/2009

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROF MANOEL RODRIGUES DA SILVA – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/a ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1176/2009

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROF MÂNOEL RODRIGUES DA SILVA – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1176/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria de Lourdes Canova	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fundamental e Médio)	Letras:Port/ com as respectivas Literaturas
Maria Olésia Simões	Língua Portuguesa e Literatura	Letras: Port/Francês com as respectivas Literaturas
Elenice Lazilha	Arte (Ensino fundamental e Médio)	Educação Artística/Desenho
Francielly Carmen Ferrari	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras: Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Deise Terezinha Toffoli Sanches	L.E.M - Letras	Letras: Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Eliete de A.C. Semene	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Julio Marcos Correia	Matemática	Ciências/Matemática
Elizabete Erna Dantas Vieira	Matemática	Matemática
Rita Silvana Mocchi	Ciências Naturais	Ciências /Biologia Especialização em Biologia
Raquel Fiaes Jordão	Filosofia	Filosofia
Ana Lúcia Lopes	Sociologia	Ciências Sociais
	Ensino Religioso	***vaga***
Cybele Ribeiro da Silva	História	História
Nádia Moreira Chagas	História	História
Marcos Ribeiro da Silva	Geografia	Geografia
Maria Elizete Orsini	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 1176/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Tereza Bogo	Química	Química
Elizabete Silva Pires	Física	Física
Tewlma Augusta Diniz	Biologia	Ciências /Biologia/Matemática

Conforme situação do suprimimento apresentado às fls.43 a 45, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 180/09, do NRE de Maringá (fls. 434), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls.442) e o Parecer n.º 2206/09 -CEF/SUDE/SEED (fls.451), esta relatora é de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1176/2009

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deve atender ao disposto no Art. 4º da Deliberação nº 01/06 – CEE/PR: O Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB